



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO N.º 4, DE 2 DE MAIO DE 2012.

Recomenda a identificação física e no sistema dos processos que envolvam acidente de trabalho, além da remessa à PGF das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador, para fins de eventual ajuizamento de ação regressiva.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho em 03 de maio de 2011, em vista do reconhecimento do papel institucional da Justiça do Trabalho na preservação da cidadania e dignidade do ser humano, especialmente no que toca às melhorias das condições laborais e de prevenção de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 01 e 02/2011, que tratam, respectivamente, da prioridade de tramitação dos feitos envolvendo acidentes de trabalho e do compartilhamento de informações entre a Justiça do Trabalho e a Procuradoria Geral Federal para fins de propositura de ação regressiva em face dos empregadores condenados em ações acidentárias,

CONSIDERANDO a edição do ATO TRT 19.ª GP N.º 41, de 7 de fevereiro de 2012, que regula os procedimentos para tramitação prioritária das ações acidentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco de dados, visando ao fornecimento de subsídios estatísticos consistentes para fins de planejamento de ações voltadas ao combate de situações que favoreçam a ocorrência de acidentes de trabalho,

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'GN' with a flourish.

RECOMENDA

Aos Senhores Juizes e servidores que atuam no Primeiro Grau de Jurisdição:

I - Que seja conferida prioridade à tramitação e ao julgamento de ações que envolvam acidentes de trabalho, devendo, tanto os processos que já se encontram em tramitação, quanto os que forem autuados doravante, ser identificados fisicamente (com o uso de capas amarelas) e no sistema, de maneira que seja assinalado no registro informatizado de todos eles, na aba "assunto", a opção "indenização por dano material - acidente de trabalho".

II - Que sejam encaminhadas à Procuradoria Geral Federal - PGF, por via eletrônica, cópia das sentenças e/ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, remetendo-as ao endereço eletrônico "pfal.regressivas@agu.gov.br", para fins de eventual proposição de ação regressiva.

III - A adoção dos procedimentos recomendados nos itens anteriores, bem como os fixados nas Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 01 e 02/2011 e no ATO TRT 19.^a GP N.º 41 será aferida pela Corregedoria Regional, por meio de relatórios informatizados, bem como por ocasião das Correções Ordinárias em cada uma das Unidades Jurisdicionais deste Regional

IV - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora
do TRT da 19ª Região